

LEI Nº 1.512

-

EM 03 DE SETEMBRO DE 2000

**ESTABELECE GARANTIAS AO USO
DOS SERVIÇOS POSTAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Público Municipal garantirá, no âmbito de suas atribuições, a todos os munícipes, as condições de acessibilidade aos serviços postais.

Art. 2º - Além das condições estabelecidas no Código de Urbanismo toda nova edificação deverá ser dotada de Caixas Receptoras Única de Correspondências, instaladas em área de acesso livre ou portaria.

Art. 3º - Fica proibido a autorização pelo Poder Público Municipal de toda obra e serviço que impeça o acesso postal direto.

Parágrafo Único – Compreende-se para fins desta Lei, como acesso postal direto, a recepção postal pessoal domiciliar.

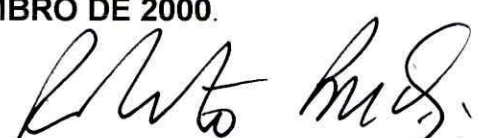
Art. 4º - permitindo assim a instalação de Caixas Postais Comunitárias.

Art. 5º - Compete ao Poder Público Municipal desenvolver projetos para dotar os municípios de condições para acessibilidade aos serviços postais, estabelecendo numerações e endereçamentos das vias públicas nos bairros onde haja inexistência desses serviços.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ EM, 03 DE SETEMBRO DE 2000.


DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

REGISTRADO

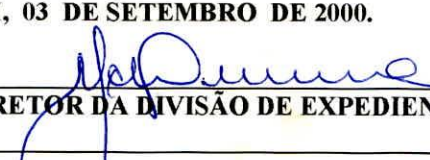
Sob numero 1.512/2000 às fls. 42/43 do livro Leis
numero 11

Jequié 16 de outubro de 2000

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.512 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM, 03 DE SETEMBRO DE 2000.


DIRETOR DA DIVISÃO DE EXPEDIENTE